

Processo n. 4868/2013

Nº 02/2021-CCred.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A ABESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA SERVIDORES PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente, Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, e, do outro lado, a ABESP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA SERVIDORES PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.049.072/0001-73, com sede na Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Empresarial Tancredo Neves, salas 505 e 506, Stiep, Salvador/BA, representada, neste ato, pelo seu Presidente, PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS, inscrito no CPF sob o n.º 329.751.205-91, e pela sua Diretora Financeira, SUMAIA ALMEIDA MENEZES REGIS, inscrita no CPF sob o n.º 366.622.245-53, doravante denominada ABESP, resolvem, tendo em vista o constante no PA n. 4868/2013, com observância da Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Decreto Judiciário nº 879/2016, e demais dispositivos legais que regem a matéria, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para descontar as mensalidades dos associados, mediante consignação em folha de pagamento de servidores, serventuários e magistrados do Poder Judiciário do Estado da Bahia, mediante consignação em folha de pagamento, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



Processo n. 4868/2013

O presente contrato tem por objeto estabelecer as diretrizes para a Credenciada conceder aos Servidores do TJ/BA – ativos, inativos, aposentados e pensionistas – consignação facultativa com desconto incidente sobre a sua remuneração, mediante sua autorização prévia e formal, como expressão da sua própria vontade, para mensalidade e custeio da referida associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação mensal do consignado será calculada de acordo com a margem consignável informada pelo Tribunal, não podendo ultrapassar os limites previstos nos artigos 7° e 9°, do Decreto Judiciário nº 879, de 28 de Setembro de 2016.

Parágrafo único – Considera-se remuneração do Consignado, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídas as verbas enumeradas nos incisos I a XIII, do art. 8°, do Decreto Judiciário nº 879, de 28 de Setembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

São considerados Consignados, para o alcance deste Contrato, os magistrados, servidores e serventuários deste Poder Judiciário, ativo ou inativo, sendo de inteira responsabilidade da Credenciada a concessão de empréstimos e/ou financiamentos, quando autorizadas perante os órgãos reguladores para tal modalidade.

Parágrafo único – Caberá a Credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal quanto à temporariedade do vínculo.

CLÁUSULA QUARTA





Processo n. 4868/2013

A Credenciada indenizará os custos de manutenção e controle das consignações facultativas, eventualmente existentes, mediante o pagamento de um valor a ser estipulado pelo Tribunal, em ato próprio, devido em razão de cada lançamento consignado mensalmente em contracheque do Consignado.

CLÁUSULA QUINTA

O Tribunal se obriga, desde que atendidas as regras procedimentais previstas neste Contrato e no Decreto Judiciário n.º 879/2016, a deduzir as parcelas devidas pelo Consignado da fonte remuneratória correspondente, mediante consignação nas folhas de pagamento mensais, durante a vigência do presente instrumento e até a liquidação integral dos débitos contratos nos termos deste instrumento, repassando ditos valores para a Credenciada, mediante depósito ou qualquer modalidade de transferência bancária, em conta indicada pela mesma.

Parágrafo único – Não se admite consignação em contrato de empréstimo, ainda que rotativo, condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos oferecidos comercialmente pela Credenciada, não contemplados no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O Somente após a autorização prévia do Consignado, deverá a Credenciada promover a averbação da consignação, encaminhando ao Tribunal os dados para os devidos descontos, sem a qual não serão procedidos os descontos no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro – A averbação de que trata esta Cláusula poderá ser realizada através de meio eletrônico, por acesso direto e através de senha ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, ou mediante solicitação à COPAG/DRH do Tribunal de Justiça, utilizandose formulário próprio.



Processo n. 4868/2013

Parágrafo Segundo – As operações de crédito realizadas sem prévia averbação da consignação será de inteira responsabilidade da Credenciada, não obrigando o Tribunal a cumprir os termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Eventuais encargos moratórios, tais como multas, comissão de permanência, juros, e outros, somente serão objeto de desconto se expressamente autorizado pelo Consignado e desde que respeitados os limites quantitativos do Decreto Judiciário n.º 879/2016 e definidos os critérios e valores na respectiva autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Credenciada compromete-se a informar, mensalmente, ao Tribunal os dados relativos às operações de crédito realizadas no período e respectivos descontos, por meio do sistema eletrônico de gestão das consignações, discriminando os Consignados por cadastro, data e hora da averbação e valor a descontar.

Parágrafo Primeiro — Os dados relativos às consignações já averbadas, a serem lançados na respectiva folha do mês em referência, serão fornecidos, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias antes da data limite para fechamento da folha salarial, definida em comunicado oficial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo – É vedado o desconto de valores não previstos na autorização prévia do Consignado.

CLÁUSULA OITAVA

A consignação em folha de pagamento não implica a responsabilidade, solidária ou subsidiária, do Tribunal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado perante a Credenciada, nem por vícios na relação jurídica existente entre os mesmos.

a) Parágrafo Primeiro – Não processados os descontos relativos ao mês de competência, por falta de margem consignável disponível, ou por motivo de desligamento do Consignado, ou



Processo n. 4868/2013

ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este, quitar o débito diretamente perante a Credenciada.

- **b)** Parágrafo Segundo Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustados entre a Credenciada e o Consignado, serão submetidos, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.
- c) Parágrafo Terceiro Não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre a Credenciada e o Consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Tribunal.
- d) Parágrafo Quarto Ocorrendo exoneração, falecimento, rescisão, demissão, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do Consignado, ou ainda, movimentação para órgão que não integre o Poder Judiciário, o Tribunal se obriga a notificar a Credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela DRH Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do Servidor.
- e) Parágrafo Quinto Cabe à Credenciada devolver, de imediato, os valores recebidos indevidamente, em razão da não suspensão dos descontos da prestação por planos previdenciários/benefícios e seguro de vida na data do óbito do Consignado, desde que seja devidamente informada do falecimento pelo TJBA.
- f) Parágrafo Sexta O Tribunal não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o Consignado e a Credenciada, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

CLÁUSULA NONA

As consignações poderão ser canceladas:

I – a pedido do Consignado, com a anuência da Credenciada;





Processo n. 4868/2013

II – a pedido da Credenciada e

III – de ofício, nas seguintes hipóteses:

- a) por força de lei;
- b) por determinação judicial;
- c) por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça;
- d) por superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexequível a prestação estipulada e
 - e) por vício insanável no processo de averbação da consignação.

Parágrafo primeiro: As consignações relativas à amortização de empréstimo e à aquisição de bens já recebidos ou de serviços prestados somente podem ser canceladas com a aquiescência da Credenciada e do Consignado.

Parágrafo segundo: Os pedidos de cancelamento de consignação, quando realizado pelo Consignado, estão sujeitos ao exame da administração, após notificação e pronunciamento da Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na hipótese de a soma de todas as consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Consignado, será efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o referido percentual, observando-se a gradação de prioridade de descontos enumeradas no parágrafo segundo do artigo 9º do Decreto Judiciário n.º 879/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O descredenciamento da Credenciada dar-se-á por meio do cancelamento do registro, sendo autorizado nas seguintes hipóteses:



Processo n. 4868/2013

I – por iniciativa do Tribunal, mediante ato motivado;

II - por solicitação da Credenciada e

III – após constatada atuação em desacordo com a lei, violação ao contrato, ofensa aos direitos de servidores, ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

Parágrafo primeiro: Comprovada a participação da Credenciada em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – exclusão do compromisso do contracheque do Consignado;

II – advertência escrita;

III – multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9433/2005, sobre licitações e contratos;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V – cancelamento do registro e

VI – declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Paragrafo segundo: Independentemente do prazo, a entidade apenada permanecerá inidônea para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a sua reabilitação perante o Tribunal.

Paragrafo terceiro: Consideradas a gravidade dos fatos e a existência de risco de dano irreversível ou de difícil reparação, o Secretário de Administração do Tribunal de Justiça poderá determinar, liminarmente, a suspensão da consignação sob investigação, bem como de novas averbações em favor da Credenciada, garantindo-se a continuidade dos descontos decorrentes das anteriores inscrições regularmente formalizadas.



Processo n. 4868/2013

Parágrafo quarto: A apuração de vícios relacionados à averbação e processamento de consignação e ao cadastramento da Credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça, de ofício ou por denúncia do Consignado ou de terceiro, e processado perante a comissão responsável pela apuração das sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Para manter-se na condição de Credenciada, esta deve atualizar o seu cadastro a cada dois anos, nos termos do Decreto Judiciário n.º 879/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

É facultado ao Credenciado rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata dos empréstimos ou financiamentos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do Consignado, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente contrato se expressamente formalizada.

Parágrafo Único: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante envio de carta registrada, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA





Processo n. 4868/2013

As partes admitem, neste ato, a possibilidade de aditamento do presente contrato, visando sua adaptação ao sistema operacional informatizado de registro, controle e gestão de consignações bancárias no âmbito do Tribunal, ficando, desde já, convencionado que, em caso de não aceitação das novas condições por parte da **Credenciada**, será o presente Contrato rescindido de pleno direito, com ou sem a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do resumo no Diário do Poder Judiciário, admitida sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 9.433/05 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Este Contrato obriga as partes, bem como seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A fiscalização da execução do presente instrumento será exercida através dos servidores Angélica Mota Valois Coutinho, Cadastro nº 968.548-0, e suplente João Gabriel Lo Bianco Carvalho, Cadastro nº 968-8013, ou por outro representante indicado pelo Tribunal de Justiça e devidamente identificado perante a Credenciada.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Contrato devem ser realizados através de relatórios, a serem encaminhados pela Credenciada, mensalmente, ou quando for demandado pelo Tribunal.





Processo n. 4868/2013

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador,

de

de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. Lourival Almeida Trindade

Presidente

ABESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA SERVIDORES PÚBLICOS PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS

Presidente

ABESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA SERVIDORES PÚBLICOS SUMAIA ALMEIDA MENEZES REGIS

Diretora Financeira

TESTEMUNHAS:	
1)	
CPF n.	
2)	
CPF n.	

